



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º **081** / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO**, requerida por **ETERC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 03.987.285/0001-94, objeto do **Processo n.º 190.001.032/2003**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A USINA DE ASFALTO está licenciada para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - CANTEIRO DE OBRAS - RA XVI - LAGO SUL/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Somente será permitida a utilização de matéria prima derivada de jazidas devidamente licenciadas;
2. As correias transportadoras deverão ser enclausuradas, para evitar a emissão de poeira e ruídos;
3. Após o término das obras, tanto a usina quanto os resíduos indesejáveis produzidos deverão ser imediatamente removidos e a área totalmente recuperada;
4. O período de vigência da licença de operação da usina será de um ano (365 dias), podendo ser renovada conforme necessidade do empreendedor, se devidamente justificada, com antecedência mínima de 90 dias;
5. Deverão ser implementados os programa de monitoramento ambiental, monitoramento de processos erosivos, monitoramento da cobertura vegetal e monitoramento da emissão de gases, conforme consta no Plano de Controle Ambiental, apresentado;
6. Deverá ser apresentado à esta SEMARH, 2 dois laudos de testes de chaminé, realizados em datas alternadas, sendo um em junho e outro em setembro, que comprovem a concentração de material particulado CMP, aferido na chaminé, de no máximo de 100 mg/m³;
7. A área ocupada pela usina de asfalto deverá ser devidamente recuperada pela ETERC Engenharia, não sendo permitido qualquer passivo ambiental para INFRAERO após a conclusão das obras.
8. Os operários que estiverem lidando diretamente com o equipamento deverão utilizar equipamentos de proteção individual EPI's, conforme exigências trabalhistas e de saúde;
9. Somente será permitida a utilização do material em obras devidamente licenciadas;
10. O transporte do material deverá ser realizado com o devido acondicionamento, para evitar acidentes nas vias de acesso ao aeroporto;
11. A utilização do material em outras obras não poderá comprometer o andamento das obras que estão sendo realizadas no aeroporto internacional de Brasília;
12. A operação e manutenção dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante;
13. A ETERC deverá fornecer uma listagem das obras a serem beneficiadas pela sua usina, apontando o trajeto a ser percorrido e o volume a ser transportado;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

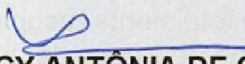
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

FICA REVOGADA A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 210/2004.

Brasília, 1º de MARÇO de 2005.

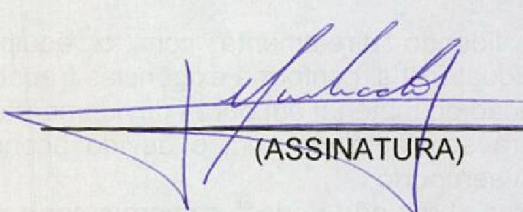

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 1º de MARÇO de 2005.


(ASSINATURA)

GUILHERME MARCONDES MACHADO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)